



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 02 de maio de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 301

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
<i>Licitações e Contratos</i>	2
Outros atos	2
Contratos	3
<i>Departamento de Compras</i>	5
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	5

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Outros atos****ESCLARECIMENTO -CONVITE 01/2023**

Assunto: Manifestação em relação aos pedidos de esclarecimentos da empresa SILVA SERVIÇOS & DUMONT MANUTENÇÕES em relação ao processo licitatório **CONVITE Nº 01/2023**, referente a “Serviços de manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos em todas as unidades que compõem a rede municipal de ensino do Município de Santa Fé do Sul - SP, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado, conforme descrito no Projeto Básico (anexo I) do edital”.

1. Qual alíquota de **ISS** para o objeto?

A alíquota é de 5% (cinco por cento), conforme Lei Municipal.

2. Qual tarifa **transporte público** do município?

A tarifa é de R\$ 1,50.

3. Referente à **equipe de trabalho**, o funcionário que irá realizar os serviços será um colaborador **fixo/residente** desse contrato, exercendo suas funções de segunda à sexta-feira? Ou o serviço será solicitado conforme **demanda** da Contratante?

Os serviços serão de acordo com a demanda, porém de antemão, informamos que por se tratar de 20 unidades escolares e mais a Secretaria Municipal de Educação, o colaborador necessita de uma disponibilidade em todos os dias da semana para atender todos serviços.

4. Em sequência ao questionamento anterior, quantos **funcionários** essa contratação englobará?

No mínimo 01 funcionário.

5. O **deslocamento** dos funcionários entre os endereços das Unidades Escolares, ficará à cargo da Contratante?

Não.

6. A Contratada realizará fornecimento de **materiais** e/ou de **peças** para realização dos serviços?

Não.

7. A planilha de composição de custos do **ANEXO XIII** deverá ser apresentada somente pelo licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato. O entendimento está correto?

Sim esta correto o entendimento.

8. Quando se dará a **implantação** do contrato para a licitante vencedora?

Imediatamente.

9. Atualmente há **empresa** prestando serviço no local? Se sim, qual?

No momento não há.

10. Qual **Sindicato** deveremos considerar em nossas propostas de preços?

Incumbe a licitante informar qual a entidade está subordinado o seu ramo de atividade.

Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

LOCATÁRIO: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

LOCADOR: LUIZ CARLOS BERNARDI.

ASSINATURA: 26 de abril de 2023.

OBJETO: Locação do imóvel, situado na localizado na Rua 18, nº 287, Centro de Santa Fé do Sul/SP, necessário para o funcionamento do ESF Centro 1, por se tratar de imóvel que atende as necessidades da população que residem nas extremidades do local, do Município.

VIGÊNCIA: Por 12 meses, contados a partir de 01/05/2023.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

DECISÃO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIA: Anulação das Dispensas de Licitação nº 06/2023 e 07/2023.

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com lastro no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, em que figura SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI como pretensa contratada para implantação do Programa de Robótica Educacional na Escola Municipal Thereza Siqueira Mendes e Rosimares Camargo Benitez, conforme aduz o Termo de Referência colacionado aos autos dos procedimentos nº 988/2023 e 884/2023.

Consoante explicita os respectivos procedimentos administrativos de contratação, a necessidade se fez ante a implementação de programa de Robótica Educacional com escopo de ampliar as competências pedagógicas para atuação em atividades científicas e tecnológicas em favor dos educandos da rede municipal.

Nesse sentido, a implementação do programa de ampliação de competências implicaria, segundo consta o termo de referência, na formação de até nº 24 (vinte e quatro) profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento pelos analistas técnicos do SESI-SP e, concomitantemente, a contratada forneceria 08 (oito) Kits robóticos da “LEGO Education EV3 Core Set ou LEGO Education Spike Prime” como material didático de apoio, bem como distribuiria material didático digital incluso do 3º ao 5º e 6º ao 9º do ensino fundamental.

Contudo, o Setor de Licitações, em análise aos autos dos procedimentos de dispensa de licitação, apurou que houve falhas quanto à observância dos requisitos procedimentais, uma vez que não houve publicação dos extratos de ratificação, conforme determina o art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por fim, segundo o apurado, constatou-se a necessidade de alteração dos prazos e condições estatuída no projeto básico pela Secretaria de Educação para adequação da proposta da contratada,

fator esse que ensejou o transcurso de longo lapso temporal sem que houvesse devolutiva do contrato assinado pela empresa proponente.

Com efeito, a inversão procedimental ocasionou a elaboração de contrato sem o controle de juridicidade e sem análise do mérito administrativo pelo Chefe do Poder Executivo, violando o controle hierárquico do processo de contratação direta.

O §1º, do art. 7º da Lei de Licitação é cristalino quanto à exigência de controle hierárquico dos atos licitatórios:

A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração. (grifo nosso)

Perfilhando a imposição das hipóteses de controle do processo licitatório, o §6º do suscitado art. 7º, determina também que: **“A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa”** (grifo nosso).

Logo, de plano, não poderia ambos procedimentos subsistirem ante a completa ofensa ao mandamento legal. Mas, não bastasse isso, houve apontamentos de que o órgão executor do projeto básico atestou que os prazos e as condições colacionadas no termo de referência deveriam ser modificados substancialmente, o que reforça a imprecisão de planejamento traçado por meio dos estudos preliminares lançados, que ora está sendo analisado.

Deste modo, consoante dicção do art. 6º, inciso IX, o projeto básico deve contemplar com precisão as nuances do objeto a ser contratado, especificando, principalmente, os prazos e as condições que se dará a execução do contrato com o escopo de conferir visão global, suficientemente detalhada, da prestação de serviço, o que, a priori, não foi demonstrado em ambos procedimentos haja vista a necessidade de reformulação da proposta inicial.

Ademais, diante da sucessão de equívocos administrativos e ausência de publicização do procedimento, tenho que é de rigor a nulificação, *in totum*, de ambos processos administrativos cujo objeto está calcado na prestação de serviços para implementação do Programa de Robótica Educacional.

Portanto, considerando o disposto no art. 49 da Lei 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando, ainda, o postulado da autotutela reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, por meio

do enunciado da Súmula 473 que dita:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tenho que diante da grave falha na instrução processual e na inadequação do projeto básico, DETERMINO A ANULAÇÃO dos processos de contratação direta referente as dispensas de contratação nº 06/2023 e 07/2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

O Exmo. Senhor Prefeito **EVANDRO FARIAS MURA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei n. 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, “Projeto Boate Azul ao Vivo (Edson & Hudson + Gian & Giovani)”, através de seu representante exclusivo, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, visando a realização de Show artístico no dia 21/06/2023, alusivo ao aniversário da cidade, no Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, no Município, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 330.000,00 (setenta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU n.º 507/2023 - Plenário

Santa Fé do Sul SP, 27 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

contratada: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico, consagrados pela opinião pública para a realização de show musical alusivo ao aniversário da cidade durante o evento denominado “FICCAP Santa Fé do Sul- 2023”, a ser realizado no dia 21 de junho de



2023, no Recinto de Exposição Dr. Rodolfo Abdo, neste município”.

VALOR GLOBAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

ASSINATURA: 27 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 21 de julho de 2023, ou até a data da liquidação da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 07/2023-
Processo 2101/2023.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 27 de abril de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1862/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1800/2023

HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2023 15:58

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em adesivos, banners, faixas e lonas para Gabinete do Prefeito e Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esportes e Lazer e Educação.

CONTRATADO: MATHEUS VORPAGEL DE MELO 08339054651

VALOR DA DESPESA: R\$ 55.915,00

28/04/2023 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal